

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO HAVIDA NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO NO DIA 17.05.2014, PÁGINA 169, COLUNA 1. LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

PARECER Nº 495/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0030/2014.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa alterar a redação do artigo 16 da Lei nº 15.442, de 9 de setembro de 2011, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 15.733, de 3 de maio de 2013 com a finalidade de ampliar o prazo recursal das multas aplicadas em razão do descumprimento das posturas municipais atinentes à limpeza de imóveis, ao fechamento de terrenos não edificados e à construção e manutenção de passeios.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que legisla sobre assunto de interesse local, encontrando fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Cabe considerar ainda que o projeto institui medida que se coaduna com os princípios do contraditório e da ampla defesa, consagrados pelo texto constitucional em seu artigo 5º, inciso LV.

Na lição de Vicente Greco Filho, a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa se efetiva assegurando-se os seguintes elementos: a) o conhecimento da demanda por meio de ato formal de citação; b) a oportunidade, em prazo razoável, de se contrariar o pedido inicial; c) a oportunidade de produzir prova e se manifestar sobre a prova produzida pelo adversário; d) a oportunidade de estar presente a todos os atos processuais orais, fazendo consignar as observações que desejar; e) a oportunidade de recorrer da decisão desfavorável. (Direito Processual Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2009, pag. 249).

Para a sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica.

A proposta se coaduna com o ordenamento constitucional vigente, razão pela qual somos, PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/05/2014.

Goulart – PSD – Presidente

George Hato – PMDB - Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Eduardo Tuma – PSDB

Juliana Cardoso – PT

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu – DEM